

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO SOCIAL E
CIDADANIA**

Despacho Conjunto n.º 11/2021

Considerando que o artigo 31.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência, dispõe que compete ao Estado o fornecimento, adaptação, manutenção ou renovação dos meios de compensação que forem adequados, com vista a uma maior autonomia e adequada integração;

Considerando que, a nível nacional, o Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, criou o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA) ao qual todas as pessoas com deficiência e pessoas com incapacidades temporárias podem recorrer;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M, de 28 de dezembro, criou o programa regional de atribuição de produtos de apoio, designado por APOIAR+;

Considerando que importa proceder à fixação do montante das verbas destinadas ao financiamento dos produtos de apoio.

Assim, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M, de 28 de dezembro, determina-se o seguinte:

1. O financiamento do APOIAR+ depende das condições de funcionamento das respetivas respostas e obedece ao princípio da diversificação das fontes de financiamento e da adequação seletiva, mediante modelo de financiamento próprio.
2. Os encargos decorrentes do funcionamento das respostas são repartidos pelos orçamentos da saúde, da educação, da segurança social e do emprego, em função do enquadramento e da prescrição.
3. Durante o ano de 2021, a verba global fixada para o APOIAR+ é de € 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil euros), destinando-se a financiar os produtos de apoio, nos seguintes termos:
 - a) A verba de € 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil euros), a disponibilizar através do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, destina-se a financiar:
 - i. Até € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), os produtos de apoio prescritos pela Direção Regional de Educação (DRE) e pelo Instituto de Qualificação IP-RAM (IQ, IP-RAM);
 - ii. Até € 50.000,00 (cinquenta mil euros), os produtos de apoio prescritos pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) e financiados pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM);
 - iii. Até € 50.000,00 (cinquenta mil euros), os produtos de apoio prescritos pelo Instituto do Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM).
 - b) A verba de € 200.000,00 (duzentos mil euros) a disponibilizar através do orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), destina-se a financiar produtos de apoio prescritos pelo mesmo;
 - c) Nas situações em que os encargos financeiros devam ser assumidos pelo orçamento do ISSM, IP-RAM, e que tal não possa ser legalmente exequível por inexistência de dotação orçamental, os mesmos serão suportados através do orçamento próprio do Gabinete da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, através da dotação atribuída pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
4. A entidade gestora do APOIAR+ pode propor a alteração da afetação das verbas referidas no número anterior e, bem assim, solicitar um reforço das mesmas, desde que devidamente fundamentado.
5. Para efeitos do presente despacho, são considerados produtos de apoio os produtos, dispositivos, equipamentos ou sistemas técnicos de produção especializada ou disponível no mercado destinados a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar limitações na atividade ou as restrições na participação das pessoas com deficiência e/ou incapacidade temporária.
6. Os procedimentos gerais das entidades prescritoras e financiadoras de produtos de apoio, no âmbito do APOIAR+, constam do regulamento interno ou manual de procedimentos.
7. Sem prejuízo do disposto nos procedimentos gerais referidos no número anterior, para os doentes internados em unidades hospitalares, os produtos de apoio devem ser-lhes prescritos antes da alta médica e fornecidos diretamente para utilização fora do internamento hospitalar.
8. Quando prescritos no âmbito do Serviço Regional de Saúde, os produtos de apoio consumíveis:
 - a) Das subclasses 09 15 - produtos de apoio para traqueostomia, 09 18 - produtos de apoio para ostomia, 09 24 - sistemas de drenagem de urina e 09 27 - produtos coletores de urina, são dispensados em farmácias de oficina através da prescrição médica obrigatória pelo sistema de Prescrição Eletrónica de Medicamentos (PEM);
 - b) Os restantes produtos de apoio, constantes da subclasse 09 30 - produtos de apoio para absorção de urina e fezes, para além de poderem ser disponibilizados pelos hospitais nos termos do disposto no n.º 7, são fornecidos pelas unidades de cuidados de saúde primários.
9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

**SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO SOCIAL E
CIDADANIA**

Despacho Conjunto n.º 12/2021

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M, de 28 de dezembro, criou o programa regional de atribuição de produtos de apoio, designado por APOIAR+;

Considerando a necessidade de elaboração de lista de produtos de apoio, identificando os produtos de apoio que são de prescrição médica obrigatória, bem como aqueles que são suscetíveis de serem reutilizados;

Considerando que a referida lista é objeto de despacho dos membros do Governo Regional com competência nas áreas da saúde, segurança social, emprego e educação.

Assim, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M, de 28 de dezembro, determina-se o seguinte:

1. A lista de produtos de apoio referida no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M, de 28 de dezembro é a constante do anexo I, que é parte integrante do presente despacho.
2. O anexo I identifica os produtos de apoio de prescrição médica obrigatória, bem como os que são prescritos por equipa técnica multidisciplinar.

3. A composição da equipa técnica multidisciplinar referida no número anterior consta do anexo I, consoante o produto de apoio a prescrever.
4. São considerados produtos de apoio reutilizáveis os constantes do anexo II do presente despacho.
5. São entidades recetoras de produtos de apoio sujeitos a reutilização, respetivamente:
 - a) O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), quando se trate de produtos de apoio da responsabilidade da área da saúde;
 - b) O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), quando se trate de produtos de apoio da responsabilidade da área da segurança social;
 - c) A Direção Regional de Educação (DRE) e o Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM), quando se trate de produtos de apoio da responsabilidade da educação, ensino e formação profissional;
 - d) O Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), quando se trate de produtos de apoio da responsabilidade da área do emprego.
6. Os procedimentos de restituição dos produtos de apoio sujeitos a reutilização são definidos mediante circular normativa de cada uma das entidades constantes no número anterior, consoante a respetiva responsabilidade.

Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar